



RESOLUÇÃO Nº 4609/2014.

Estabelece nova tabela para taxa de protocolo e custas processuais, negociação, conciliação, mediação e arbitral.

A Diretoria da **Medial Câmara de Mediação e Arbitragem do Vale do Itajaí - MEDIARVI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo contrato Social,

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer o valor da taxa de protocolo/custas iniciais do processo de R\$ 100,00 (cem reais) e deverá ser efetuada no ato do protocolo da ação.

Artigo 2º Estabelecer a nova tabela de custas processuais e honorários arbitrais conforme segue:

Montante do litígio com cláusula compromissória	Mediação e Arbitragem
	Sobre o valor da causa
até R\$ 1.000,00	R\$ 150,00
de R\$ 1.000,01 até R\$ 5.000,00	14%
de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	12%
de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	11%
de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	10%
de R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	9%
de R\$ 150.000,01 até R\$ 250.000,00	8%
de R\$ 250.000,01 até R\$ 500.000,00	6%
Acima de R\$ 500.000,00	4,6%

Montante do litígio sem cláusula compromissória	Mediação e Arbitragem
	Sobre o valor da causa
Negociação	20%
Conciliação	20%
Arbitragem	20%
Mediação	20%

Artigo 3º - A Tabela de Honorários é válida por tempo indeterminado e serão aplicadas tanto no processo de negociação, conciliação, mediação quanto no processo de arbitragem.

Artigo 4º - Para as ações trabalhistas os pagamentos da taxa de protocolo e custas processuais e arbitrais serão feitos no final do processo ou no acordo, quando promovida pelo empregado, e serão enquadrados na tabela de honorários conforme artigos 1º e 2º desta resolução.

Rua: XV de Novembro , nº 1344, Edifício Helene, 6º andar , sala 601 , Cep: 89010-002 – Blumenau –SC Fone: (47) 3222-1655 , E-mail: mediarvi@mediarvi.com.br – site www.mediarvi.com.br



MEDIARVI
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA
REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO ITAJAÍ

Artigo 5º - as custas processuais, arbitrais e de mediação deverão ser pagas 50% (cinquenta por cento) no momento da assinatura do compromisso arbitral/mediação e 50% (cinquenta por cento) quando proferido acordo ou a sentença.

Artigo 6º - As custas processuais de negociação e conciliação deverão ser pagas no ato do acordo ou descontadas das primeiras parcelas do acordo.

Artigo 7º - Casos especiais serão apreciados e autorizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Blumenau, 01 de julho de 2014.

Janéte Maria Cardoso
Diretora da MEDIARVI